

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº.76/2025

Dalmo Assis de Oliveira
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 76/2025, que “*Denomina próprio público: “Passarela Paulo Henrique Candeia”*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

PARECER TERMINATIVO – ART.41 – DO REGIMENTO INTERNO

Ao analisar os documentos que instruem o Projeto de Lei em epígrafe, deparamo-nos com o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, que apontou inconstitucionalidade, ilegalidade e vício de iniciativa, em razão de usurpação de competência, uma vez que a passarela em questão, presumidamente, não pertence ao Município de Itaúna. Diante do exposto, cabe-nos emitir o parecer terminativo, nos termos do art. 41 do Regimento Interno.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, manifesto pela sua inadmissibilidade.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente - Relator

Manifestamos contrários à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto Santiago Rodrigues
Membro